

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, PARA DISPOR SOBRE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa Diretora poderá realizar-se a partir do mês de agosto do segundo ano de cada legislatura, em data a ser definida por ato da Presidência.

§ 1º Os membros da Mesa não poderão ser reconduzidos para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á em 1º de Janeiro do ano subsequente."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos, TO, 01 de dezembro de 2025.

Gonilson
Rodriguez
Silveira
Oliveira
Paulo
Ricardo
Assessoria

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo conferir maior flexibilidade e otimizar o processo de transição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins.

A redação atual do Art. 28 restringe a realização da eleição para a renovação da Mesa à última sessão ordinária do ano, o que pode gerar um acúmulo de pautas e limitar o tempo para uma transição administrativa adequada.

Ao permitir que o pleito ocorra a partir do mês de agosto do segundo ano de cada legislatura, a alteração proposta visa aprimorar o planejamento e a organização dos trabalhos legislativos para o biênio seguinte.

A antecipação possibilita que a nova Mesa Diretora tenha um período mais amplo para se inteirar dos assuntos administrativos, orçamentários e legislativos, garantindo a continuidade e a eficiência da gestão da Casa.

Dessa forma, a modificação contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, alinhando o cronograma eleitoral a uma prática de gestão mais moderna e eficaz, sem ferir os princípios da anualidade e da publicidade. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.